



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CE8E9-E7CC9-FE4E3

Decisão TC-1398/2024-8



all/wgs

Decisão 01398/2024-8 - 1ª Câmara

Processo: 13812/2019-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Mantenópolis

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CONCEICAO ALVES

Responsável: JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais**, por meio da **PORTARIA nº 005/2019**, a contar de **01/03/2019**, fundamentada no art. 6º, incisos I a IV, em conformidade com a Lei Municipal 792/99, art. 185, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal 1.078/2006, art. 2º, inciso i, alínea “c”.

A interessada aposenta-se no cargo de **Ajudante de Serviço Público**, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal. Contava na data do pleito com 56 anos de idade e com 32 anos, 04 meses e 26 dias de contribuição, cumprindo os requisitos de 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo em se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 1.247,83**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01095/2024-6**, manifestou-se pelo registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01131/2024-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1398/2024-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria P nº 094/2019 retificada pela **Portaria nº 068/2023**, que concede aposentadoria à Sra. Anilda Ohnesorge de Souza a partir de 26/04/2019, com proventos fixados em R\$ 1.420,23.

1.2. DETERMINAR ao **IPS** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 17/05/2024 - 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente